
EDITAL Nº 002/2022

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
DE INSTRUTORES PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA PARA O CRC/PI**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o cadastro e, posteriormente, credenciamento de instrutores para o Programa de Educação Continuada do CRC/PI, conforme condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.2. Constitui objeto do chamamento público o credenciamento de Pessoas Jurídicas ou Físicas, para cadastramento de professores e especialistas em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais da contabilidade, para ministrar palestras, seminários, entre outras atividades, presenciais e a distância bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades e outros afins, que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético e em conformidade com o Programa de Educação Continuada do CRC-PI.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins deste cadastramento consideram-se:

2.1.1. CRC/PI: Conselho Regional de Contabilidade do Piauí;

2.1.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Departamento responsável pela organização de cursos/eventos da entidade, integrantes do Programa de Educação Continuada, e que ficará responsável pelo recebimento das inscrições, organização e encaminhamento para análise.

2.1.3. CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Câmara constituída por Conselheiros do CRC/PI com as atribuições definidas em Regimento Interno, em especial as relacionadas ao cumprimento do Projeto de Educação Continuada. Também tem a função de

Comissão Julgadora dos processos de credenciamento tratados neste edital, recepcionando o processo com a documentação comprobatória, analisando, julgando e precedendo com as medidas necessárias até a divulgação do resultado.

2.1.4. PARTICIPANTE: profissional da contabilidade/profissional de outra área interessado em se cadastrar.

2.1.5. CREDENCIADO: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica julgado como apto a participar do Programa de Desenvolvimento Profissional do CRC/PI que passará a atuar como palestrante/instrutor de acordo com as regras pré-estabelecidas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A capacitadora será credenciada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, tendo como base a análise da documentação apresentada.

3.2. O interessado deverá comprovar 2 (dois) anos de experiência na(s) área(s) de conhecimento declarada (s).

3.3. O Vice Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional indicará o membro-Relator para análise do processo, para posterior apresentação de parecer.

3.4. O resultado da análise do processo deverá constar em ata da Câmara de Desenvolvimento Profissional para posterior homologação em Sessão Plenária do CRC/PI.

3.5. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional a convocação da capacitadora para o atendimento do Programa de Educação Continuada. **3.6.** Os trabalhos desenvolvidos pelo Instrutor serão objetos de avaliação qualitativa proposta pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, que deverá ocorrer ao término de cada evento, por meio de avaliação disponibilizada pelo Sistema de Eventos do CFC/CRCs.

3.6. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, analisar a pertinência e a inclusão de temas nas áreas encaminhadas pelo Credenciado, considerando as necessidades do Programa de Educação Continuada e eventuais alterações na Legislação.

3.7. No caso da Capacitadora optar por várias áreas, e que estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.

3.8. Todos os registros referentes ao processo do credenciado, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.

3.9. O credenciamento será formalizado através de contrato, obedecendo-se os preceitos contidos no artigo 25, da Lei 8.666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento as Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, mediante os profissionais por ela indicados, que preencham as condições estabelecidas no presente Edital.

4.2 Serão considerados habilitados a Pessoa Jurídica que apresentar todos os documentos de acordo com as exigências deste Edital e forem aprovados pela Câmara Desenvolvimento Profissional.

4.3 As Pessoas Jurídicas e seus instrutores habilitados neste processo de cadastramento constituirão um banco de dados para futura contratação, não significando o cadastramento, qualquer compromisso ou obrigação contratual, não cabendo assim, qualquer indenização por parte do CRC/PI caso a contratação não ocorra.

4.4 A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRC/PI.

4.5 O credenciamento não obriga o CRC/PI a convocar a Pessoa Jurídica para prestar serviços, os quais serão realizados de acordo com a necessidade estipulada pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRC/PI.

4.6 Caso o credenciado possua registro neste CRC/PI e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo fiscal do qual resulte penalidade, o credenciamento será suspenso e

caso haja contrato de prestação de serviço firmado, o mesmo será cancelado por meio de distrato contratual.

4.7 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

4.7.1 Se encontrem sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado do Piauí, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada, ainda em vigor, pelo CRC/PI.

4.7.2 Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.3 A Pessoa Jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no país;

4.7.4 A Pessoa Jurídica cujo objeto social não seja compatível com objeto deste edital;

4.7.5 A Pessoa Jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

4.7.6 As Pessoas Físicas ou Jurídicas arroladas no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

4.7.7 A Pessoa Jurídica integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida, como aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesses econômicos em comum.

4.7.8 É vedada a contratação para prestar serviços, com ou sem relação emprego, aos membros do Conselho (Conselheiros) do CRC/PI, efetivo ou suplente, ou de Ex-Conselheiro que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como seu cônjuge ou parente até o terceiro grau consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de desconcentração administrativa do CRC e funcionários dos Conselhos de Contabilidade (Art. 1º da Resolução CFC nº 710/91).

5. DO CREDENCIAMENTO DA PESSOA FÍSICA

5.1 Poderá solicitar seu cadastramento, qualquer profissional que preencha todas as condições estabelecidas no presente Edital.

5.2 Os nomes aprovados para inclusão no cadastro constituirão um banco de dados para futura contratação, se assim for o caso, não significando esse cadastramento qualquer compromisso do CRC/PI em contratar o profissional cadastrado, não cabendo assim qualquer tipo de indenização por parte do CRC/PI.

5.3 O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRC/PI aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRC/PI.

5.4 Da mesma forma, não gera para o credenciado, nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

5.5 Caso o credenciado tenha alguma irregularidade que resultar em processo e vier a ser apenado pelo Órgão Profissional Fiscalizador o credenciamento será, automaticamente, cancelado.

5.6 Caso o instrutor a ser contratado seja contabilista, deverá estar em dia com suas obrigações com o CRC/PI.

5.7 O contrato de prestação de serviços firmado com o credenciado, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso/palestra especificamente ministrado.

5.8 Nos termos do que preceitua a Resolução CFC nº 710/1999, alterada pela Resolução CFC nº 1.065/2005, não poderá ser contratado para prestar serviços com ou sem relação de emprego: Conselheiros, Efetivo ou Suplente, ou Ex-Conselheiros, que tenham exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros (as), sócios e parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuge, companheiro(a) e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa do

Conselho Regional de Contabilidade e de empregado ou contratado do Conselho Regional de Contabilidade.

6. PRAZOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO

6.1. Os documentos comprobatórios para análise deverão ser apresentados em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRC/PI, com a seguinte informação: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ - CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES DO CRC/PI com o NOME DO PARTICIPANTE. A entrega dessa documentação deverá ser protocolada na sede do CRC/PI durante o expediente de funcionamento normal do Órgão ou via e-mail institucional crcpi@crcpi.org.br.

6.2. O credenciamento valerá por 02 (dois) anos, devendo, periodicamente, o CRC/PI, renová-lo, mediante a necessária divulgação.

7. DOCUMENTAÇÃO

O envelope conterà, obrigatoriamente, a "FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" e as declarações e cópias (simples) dos documentos abaixo especificados.

7.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1.1 Para Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Inscrição no INSS (se autônomo);
- d) Inscrição no PIS/PASEP;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda

Nacional, em plena validade, conjunta com a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

k) Certificado de conclusão do curso de Graduação e, se houver, de Pós-graduação (“lato sensu” e “stricto sensu”) legalmente reconhecidos no Brasil.

l) Atestado(s) de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente, que comprove(m) serviços de natureza e vulto compatíveis com o credenciamento.

7.1.2. Para Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo (Contrato Social ou assemelhado);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, conjunta com a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

h) Comprovante de registro no Órgão Fiscalizador da Profissão (no caso de profissão regulamentada);

i) Atestado(s) de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente, que comprove(m) serviços de natureza e vulto compatíveis com o credenciamento.

7.2. Na hipótese de o candidato (PF) não possuir Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, este poderá ser suprido pela existência do notório saber do candidato, o qual se comprovará, a exclusivo critério da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRC/PI, após exame dos documentos.

7.3. É facultado ao CRC/PI promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos possíveis credenciados, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste edital.

7.4. A ausência de documentos exigidos para o credenciamento ou do não atendimento de diligências ensejará o indeferimento do pedido do credenciamento.

8. ANÁLISE DOCUMENTAL DA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

8.1 A Pessoa Jurídica e instrutores vinculados às mesmas e Pessoa Física serão avaliados e aprovados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional tendo como base a análise da documentação apresentada. O resultado da análise dos processos deverá constar em ata para posterior homologação em Sessão Plenária do CRC/PI e Publicação no Diário Oficial.

8.2 Consiste na verificação documental da Pessoa Jurídica e do Instrutor inscrito e da Pessoa Física, constantes nos itens anteriores, analisando-se o currículo e a documentação de formação profissional, e seu credenciamento será realizado de acordo com o tema de interesse para o qual foram inscritos.

8.3 A não apresentação de toda a documentação solicitada nos itens anteriores ensejará no arquivamento do processo. Fica a critério do CRC/PI convocar os instrutores para entrevistas se assim fizer necessário. Caso ocorra a convocação para entrevistas, e o instrutor não atender a duas (2) convocações o processo também será arquivado.

8.4 Caberá à Câmara a definição dos temas de interesse que serão abordados nos eventos promovidos pelo CRC/PI, considerando as solicitações dos profissionais e delegacias, e quanto à convocação dos Instrutores para melhor atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada. Será utilizado como critério de seleção a data e a hora do protocolo da Pessoa Jurídica no Regional.

8.5 No caso do cadastrado optar por várias áreas, e que estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara, com base na análise da experiência apresentada, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.

8.6 Fica facultado ao CRC/PI promover reuniões e diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos cadastrados, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste edital.

8.7 Os trabalhos desenvolvidos pelo Instrutor serão objetos de avaliação qualitativa dos participantes ao término de cada apresentação, e deverá servir de base para análise da Câmara para futuras participações.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA E FÍSICA

9.1 O envelope dos documentos de Pessoa Jurídica deverá conter tanto a documentação da Pessoa Jurídica quanto a documentação do instrutor, organizando o conjunto de documentos de cada instrutor na sequência indicada. No caso de Pessoa Física, deverá constar também todas as informações solicitadas no edital.

9.2 As contratações que vierem a ocorrer obedecerão à seguinte ordem de preferência:

a) Instrutor residente na cidade de realização do curso. Havendo mais de um instrutor nessa condição, será verificada a ordem de protocolo do pedido de cadastramento;

b) Não havendo instrutor cadastrado residente na cidade de realização do curso, será designado outro, de acordo com a ordem de protocolo.

9.3 O instrutor que for convocado e realizar o referido curso ou palestra, ou aquele que for convocado e se recusar a ministra-lo, será deslocado para o final da lista da ordem de preferência.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1 Constatadas quaisquer irregularidades ou falsidades nas documentações apresentadas mesmo após a habilitação, a Pessoa Jurídica e/ou instrutor ou Pessoa Física será(ão) descredenciado(s) e estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na lei.

10.2 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

10.3 O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.4 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o percentual resultante da Avaliação efetuada no treinamento, relativo ao instrutor, ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento), considerando-se a totalidade de 03 (três) eventos

b) após haver confirmado recebimento de mensagem do Setor de Desenvolvimento Profissional solicitando a execução de um trabalho, o credenciado deixar de executá-lo sem justa causa e salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

c) o credenciado se recusar, por três vezes, a realizar um serviço.

10.6 O CRC/PI poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo

de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

10.7 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10.8 Constituem motivos para o CRC/PI rescindir o objeto de contratação, realizar o descredenciamento ou suspensão das Pessoas Jurídicas e/ou Profissionais, independentemente notificação prévia e/ou procedimento judicial:

a) Não cumprimento ou violação (no todo ou em parte) de normas, cláusulas e obrigações contratuais, horários, carga-horária ou prazos constantes do edital de credenciamento.

b) Não comparecimento ou atraso injustificado ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução do objeto contratado, no horário estabelecido.

c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, parceria ou associação do contratado com outrem, substituição de outro profissional credenciado ou não para executar os serviços pelo qual foi contratado, sem autorização prévia do CRC/PI; ou ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Pessoa Jurídica que, a juízo do CRC/PI, prejudique a execução do objeto contratado;

e) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CRC/PI, exaradas em processo administrativo a que se refere este edital;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto contratado.

h) Prática de atos ilícitos, ou atuação em desacordo com os princípios de ética, respeito, moral individual, social e profissional, que possam frustrar os objetivos da contratação e causar danos materiais ou morais aos participantes e ao CRC/PI.

i) Organizar cursos/eventos aos participantes no mesmo local e horário dos eventos do CRC/PI, porém, com objetivos diferentes do contratado, e ainda, fazer capacitação de clientes para que solicitem seus serviços usando os cursos/eventos para o qual foi contratado pelo CRC/PI;

j) Cobrar a qualquer título ou forma, honorários profissionais dos participantes dos cursos/eventos do CRC/PI relativos aos serviços prestados para o qual foi contratado com o CRC/PI;

l) Utilizar a imagem ou logomarca do CRC/PI em qualquer atividade ou evento que não foram objeto de contratação pelo CRC/PI;

10.9 Os casos de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.10 Fica assegurado às Pessoas Jurídicas credenciadas, no caso de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão por ato unilateral do CRC/PI, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo para recurso estabelecido neste edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 A autoridade competente realizará a homologação do credenciamento, validação da Câmara de Desenvolvimento Profissional e homologação em Sessão Plenária.

11.2 A Pessoa Jurídica ou Pessoa Física aprovada no processo de credenciamento, após publicação da homologação/resultados serão convocadas para assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRC/PI.

11.3 Caso o interessado não compareça no prazo estabelecido, o mesmo irá para o final da lista das empresas credenciadas, e após 3 negativas não justificadas de assinar o contrato, o mesmo será descredenciado.

12. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

12.1 É indispensável a abertura de Processo Administrativo Sancionador para todo e qualquer contratado que descumprir com as obrigações provenientes de um contrato administrativo ou preceito contido neste Edital, no qual serão assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, o recurso, respeitando os prazos previstos nos arts. 87, §§ 2º e 3º e 109 da Lei. 8666/93.

12.2 O credenciado que, porventura, apresentar documentação ou certidão falsa, que comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, salvo motivo justificável e aceito pela Comissão Julgadora, incorre no disposto do item anterior.

12.3 - As penalidades não serão aplicadas nos casos de fatos supervenientes, justificáveis e aceitos pela Comissão julgadora e submetidos à aprovação da Autoridade Superior.

12.4 – Nos casos de comprovado descumprimento contratual ou de cláusulas editalícias, a Presidente do CRC/PI convocará a Comissão responsável pela instauração de Processo Administrativo Sancionador.

13. ÁREAS DE INTERESSE

13.1. Os interessados deverão identificar as áreas de interesse indicadas a seguir, incluindo as seguintes informações para cada uma delas:

- a) Temas;
- b) Carga Horária mínima;
- c) Objetivo;
- d) Conteúdo Programático;
- e) Metodologia;
- f) Bibliografia
- g) Recursos necessários
- h) Áreas

1. Ciência Atuarial

-
2. Auditoria Independente
 3. Auditoria Interna
 4. Comércio Exterior
 5. Comunicação Verbal e Escrita
 6. Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS)
 7. Normas Brasileiras de Contabilidade
 8. Instituições Financeiras
 9. Contabilidade de Custos
 10. Contabilidade Hospitalar
 11. Contabilidade Agropecuária
 12. Contabilidade Aplicada ao Setor Público
 13. Contabilidade do Terceiro Setor
 14. Legislação Empresarial
 15. Legislação Trabalhista e Previdenciário
 16. Legislação Tributária
 17. Legislação aplicada às Micro e Pequenas Empresas
 18. Empreendedorismo
 19. Ética na Profissão Contábil
 20. Legislação da Profissão Contábil
 21. Marketing Contábil
 22. Mediação/Arbitragem
 23. Mercado Financeiro Nacional
 24. Perícia Contábil

-
25. Planejamento Tributário
 26. Relatórios Gerenciais
 27. Sistema Público de Escrituração Digital – SPED
 28. Recursos Humanos
 29. Tributos Municipais
 30. Tributos Estaduais (com ênfase em ICMS)
 31. Tributos Federais
 32. Outros:

14. DAS CIDADES

14.1. Os credenciados poderão ser contratados para treinamentos em todo o Estado do PIAUÍ.

15. DA CAPACITAÇÃO

15.1. Fica facultada ao CRC/PI a realização de capacitação destinada à complementação da formação didática dos credenciados.

15.2. Independente da realização da capacitação de que trata o item anterior, o CRC/PI poderá exigir a apresentação de uma aula expositiva destinada à avaliação da habilidade do credenciado, para exposição técnica e didática nas áreas pretendidas.

16. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

16.1. Os honorários serão aplicados de acordo com os valores descritos em normativo do CRC/PI.

16.2. O pagamento dos honorários fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

16.3. A cada pagamento dos honorários será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade.

17. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

17.1. O CREDENCIADO deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CRC/PI, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- e) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRC/PI;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CRC/PI;
- j) Manter, em relação aos demais credenciado, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CRC/PI, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
- k) Não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CRC/PI;

17.2. O credenciado contratado autoriza a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRC/PI, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão.

18. DAS RESPONSABILIDADES DO CRC/PI

18.1. O CRC/PI deverá:

- a) Definir os temas que melhor atendam ao interesse e a necessidade do aperfeiçoamento do profissional contábil;
- b) Promover divulgação da atividade;
- c) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do contratado recursos audiovisuais previamente solicitados;
- d) Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo contratado para distribuição;
- e) Efetuar pagamento dos honorários do contratado, de acordo com o estipulado em seus normativos, em até 10(dez) dias úteis após a conclusão do evento;
- f) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao contratado.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O CRC/PI poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do PARTICIPANTE.

19.2. No caso de descumprimento do contrato firmado, o contratado terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CRC/PI, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

19.3. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, nos prazos instituídos para cadastramento, a renovação do credenciamento, devendo substituir os documentos que por ventura estejam sem validade, caso existam, bem como será acrescentar novos documentos para enriquecimento do currículo.

19.4. A contratação do credenciado pelo CRC/PI será formalizada, em cada caso, por contrato específico, quando da definição de palestras e/ou cursos a se realizar.

Teresina, 18 de março de 2022.

Adriana de Almeida Paula da Graça
Presidente do CRC/PI